

**IPI - Restabelecimento de alíquotas a partir de 1º.07.2010**
 Publicada em 18.06.2010

Por intermédio do Decreto nº 6.890/2009, foram reduzidas as alíquotas do IPI para diversos produtos, com o objetivo da incrementação do desenvolvimento de vários setores da economia nacional.

Vale ressaltar que a redução das alíquotas para os produtos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes dos Anexos I e VIII e as inclusões das exceções (Ex) contidas no Anexo IX do mencionado Decreto vigoram até 30.06.2010, ficando restabelecidas a partir de 1º.07.2010 as alíquotas para os produtos da NCM indicados nos seguintes Anexos:

<b>ANEXO I - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.07.2010</b>		
NCM	Descrição	Alíquota (%)
7309.00.10	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo: Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	5
8401.10.00	Reatores nucleares	5
8401.20.00	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	5
8401.40.00	Partes de reatores nucleares	5
8412.90	Partes	
8412.90.10	De propulsores a reação	5
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	5
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	5
8412.90.90	Outras	5
8413.70.90	Outras bombas centrífugas - Outras	5
8413.91.10	Hastes de bombeamento, dos tipos utilizados para extração de petróleo	5
8413.92.00	Partes - De elevadores de líquidos	5
8415.81.90	Aparelhos de ar condicionado - Outros	20
8415.82.90	Outros	20
8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	
8418.50.10	Congeladores (freezers)	15
8418.50.90	Outros	15
8418.69.32	De bebidas carbonatadas	15
8425.49.90	Macacos - Outros	5
8448.31.00	Guarnições de cardas	5
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	5
8466.10.00	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	5
8466.20	Porta-peças	
8466.20.10	Para tornos	5
8466.20.90	Outros	5

8466.30.00	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	5
8466.91.00	Para máquinas da posição 84.64	5
8466.92.00	Para máquinas da posição 84.65	5
8466.93.19	Outras	5
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	5
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	5
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	5
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	5
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	5
8466.94	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	5
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	5
8466.94.30	Para prensas para extrusão	5
8466.94.90	Outras	5
8480.20.00	Placas de fundo para moldes	5
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	5
8481.20.90	Outras	5
8481.30.00	Válvulas de retenção	5
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio	4
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	5
8481.80.29	Outros	12
8481.80.94	Válvulas tipo globo	5
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	5
8481.80.96	Válvulas tipo macho	4
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	4
8481.90.90	Outras	12
8483.10.11	Virabrequins forjados, de peso superior ou igual a 2.000 mm	12
8483.10.19	Outros	12
8483.10.20	Árvore de cames para comando de válvulas	12
8483.10.30	Veios flexíveis	12
8483.10.40	Manivelas	12
8483.10.90	Outros	12
8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	5
8483.40.90	Outros	10
8483.60	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	
8483.60.1	Embreagens	12
8483.60.11	De fricção	12
8483.60.19	Outras	12
8483.60.90	Outros	12
8483.90.00	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	12
8905.20.00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	5
9012.10	Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos	
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	5
9012.10.90	Outros	5
	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos	

9022.2	médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:	
9022.21	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	5
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	5
9022.21.90	Outros	5
9022.30.00	Tubos de raios X	5
9032.81.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos - Hidráulicos ou pneumáticos	15
<b>ANEXO VIII - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.07.2010</b>		
NCM	Descrição	Alíquota (%)
2523.21.00	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4
2523.29.10	Cimento comum	4
2523.29.90	Outros	4
2713.20.00	Betume de petróleo	4
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs)	5
3209.10.10	Tintas	5
3209.10.20	Vernizes	5
3209.90.11	Tintas à base de politetrafluoretileno	5
3209.90.19	Outras	5
3209.90.20	Vernizes	5
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	10
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	5
3214.90.00	Outros	5
3824.40.00	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos	10
3824.50.00	Argamassas e concretos, não refratários	5
3922.10.00	Banheiras, boxes para chuveiros, pias e lavatórios	5
3922.20.00	Assentos e tampas, de sanitários	5
3922.90.00	Outros	5
69.07	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte	
6907.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	5
6907.90.00	Outros	5
69.08	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte	
6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	5
6908.90.00	Outros	5
6910.10.00	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários - De porcelana	5

6910.90.00	Outros	5
7314.20.00 Ex 01	Grades e redes. Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada	5
7314.39.00 Ex 01	Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada	5
7324.10.00	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	5
7408.1	Fios de cobre refinado	
7408.11.00	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm	5
7408.19.00	Outros	5
8301.10.00	Cadeados	10
8301.40.00	Outras fechaduras; ferrolhos	5
8301.60.00	Partes	5
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	5
8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes - Para construções	10
8481.80.11	Válvulas para escoamento	5
8481.80.19	Outros	5
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	5
8516.10.00 Ex 01	Ex 01 - Chuveiro elétrico	5
8536.20.00	Disjuntores	15

Conforme já assinalado, as exceções (Ex), relacionadas no Anexo IX do Decreto nº 6.890/2009 (a seguir transcrito), ficam extintas a partir de 1º.07.2010, nos termos do art. 7º, II, do referido diploma legal, na redação dada pelo Decreto nº 7.032/2009 .

<b>ANEXO IX (Ex-extintos a partir de 1º.07.2010)</b>		
NCM	Descrição	Alíquota (%)
6807.90.00	Ex 01 - Telhas onduladas	0
7308.90.90	Ex 01 - Telhas de aço	0
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5

Saliente-se que, extraoficialmente, o Governo Federal tem noticiado a prorrogação da redução das alíquotas do IPI para alguns setores. Contudo, até o momento, não foi publicado ato legal neste sentido.

(Decreto nº 6.890/2009 ; Decreto nº 7.032/2009 ; TIPI - Decreto nº 6.006/2006 )

**Veja mais detalhes sobre o assunto:**

IPI - Alíquotas do imposto

Fonte: **Editorial IOB**